



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.camarasaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº012/2021.

Protocolo nº 022 em 17/05/2021 às 11:12

"Institui no Município de São Mateus do Maranhão o Projeto de Inspeção Oftalmológica, Auditiva e Nutricional anual de saúde dos alunos da rede pública de ensino fundamental, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Inspeção Oftalmológica, Auditiva e Nutricional anual de saúde dos alunos da rede pública de ensino fundamental, e dá outras providências.

Art. 2º As escolas da rede pública de ensino fundamental ficam obrigadas a realizar anualmente uma avaliação Oftalmológica, Auditiva e Nutricional em todos os alunos.

Art. 3º As escolas do ensino fundamental deverão encaminhar para a Secretaria de Saúde relatório dos alunos nos quais tenha sido observado algum problema Oftalmológico, Auditivo ou Nutricional.

Parágrafo único. As escolas deverão manter acompanhamento dos alunos encaminhando-os para tratamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

Josélio B. da Araujo

JOSÉLIO BEZERRA ARAÚJO

(Josélio da Geisa)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.camarasaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

É necessário ver e ouvir para entender. Os problemas de visão e audição acarretam ônus ao aprendizado e a socialização. Existe um grande número de crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos ou óticos. Estima-se que 10% necessitem de óculos, existindo um grande número de alunos com cefaleia (dor de cabeça) e dificuldade de aprendizado, devido ao fato não ouvirem ou enxergarem corretamente.

Um exame simples e rápido feito por um profissional da área (oftalmologista e otorrinolaringologista) servirá como triagem para, depois de detectado o problema, o aluno ser encaminhado a um exame mais detalhado, pra que se possa ter o acompanhamento adequado à sua necessidade atual.

É importante detectar os distúrbios oculares e auditivos na infância para evitar deficiência permanente da acuidade visual e auditiva das crianças.

Está estaticamente comprovado que de 15 a 18% das crianças brasileiras têm deficiência visual.

E, muitas vezes, a criança é tratada como desatenta na escola, sem acompanhar eficientemente o ensino ministrado, tendo em vista a deficiência visual. Passamos a considerar a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.camarasaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

....

Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Reconhecemos que a Secretaria Municipal de Saúde, o SUS – Sistema único de Saúde tem prestado relevantes serviços à comunidade, bem como já disponibiliza exame à população, contudo, o que queremos é garantir que aqueles profissionais da rede municipal de saúde possam, a partir de sua área de atuação, prestar mais este serviço aos alunos.

Os exames e serviços são eficazes, de baixo custo, já sendo oferecidos à população gratuitamente e, são capazes de detectar quais crianças e adolescentes que, em função de uma possível deficiência, não estão recebendo adequadamente os estímulos necessários para o seu desenvolvimento normal, além de possibilitar diagnóstico e tratamento das patologias, evitando o agravamento na fase adulta.

Outra questão é que, na verdade, a escola é a continuação da família, isso tem sido defendido por pedagogos, e aprovar o presente projeto de lei, é avançar no atendimento educacional de nosso município.

O Projeto tem por objetivo a prevenção, identificação e a correção precoce de problemas visuais e deficiências auditivas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetências e evasão escolar. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS – 10% dos alunos da 1ª série do ensino fundamental público apresentam deficiência visual, necessitando de medidas corretivas.

Cabe ousar mais com o presente projeto, avançando e direção ao desenvolvimento de nossas crianças, tornando-os adultos capacitados, através de uma formação que não seja prejudicada ou obstaculizada por problemas de saúde, que poderia ter sido prematuramente diagnosticados e tratados.

Faz-se necessária a implantação desse sistema no município, representando mais um grande avanço social para São Mateus do Maranhão, trazendo muitos benefícios para o futuro dos nossos jovens. Essas são algumas das razões que justificam a presente proposta, proporcionando a todas as crianças das escolas e creches da rede municipal de ensino, melhor qualidade de vida, contribuindo para que muitos casos sejam diagnosticados precocemente, impedindo o avanço de problemas futuros.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉLIO BEZERRA ARAÚJO

(Josélio da Geisa)

Vereador